

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

CONTRATAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual com vistas à fiscalização, controle, assistência e consultoria, técnica e operacional, em nível de arquitetura e engenharia, sobre o serviço de elaboração de projetos executivos de climatização, luminotécnico, elétrica e hidrossanitário do edifício Antônio Fernando Pinheiro - AFP do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6.

O objetivo geral é a contratação de empresa que atue como apoio à Fiscalização do TRF-6 para garantir o cumprimento contratual, técnico e normativo por parte de empresa PROJETISTA em seu contrato específico, garantindo eficácia tanto nas contratações citadas como na execução dos projetos a serem produzidos por essa última.

A contratação busca empresa especializada nas áreas de engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnico-profissionais com objetivo de fiscalizar, controlar e, dar assistência, assessoria e consultoria, técnica e operacional, em nível de projetos de engenharia e arquitetura, sobre o serviço de elaboração de projetos básicos e executivos, incluindo o acompanhamento da aprovação desses junto aos órgãos competentes, ratificando ou não a necessidade de tais aprovações.

A Seção de Projetos e Arquitetura - SEPEA/ DIEAR, é responsável pelo planejamento, elaboração de termos, fiscalização de execução de contratos, apoio a subseções, levantamento de informações e elaboração de documentos exigidos quando da elaboração do Plano de Obras do TRF-6, entre outras demandas, tais como estudos e avaliações para viabilizar decisões gerenciais. Atualmente a equipe é composta por 5 servidores generalistas, sendo 4 (quatro) servidores com formação na área de Engenharia Civil e 1 (um) na área de Arquitetura, este último responsável pela Seção de Projetos de Engenharia e Arquitetura - SEPEA. Resta caracterizado que não temos condições de desenvolver projetos executivos completos uma vez que esses demandam profissionais especialistas em cada disciplina envolvida na ação. Essa contratação tem por objetivo superar a limitação atualmente existente na DIEAR, permitindo que os estudos por ela elaborados sejam aprimorados, técnica e juridicamente, de modo a viabilizar a futura licitação de sua execução de forma mais eficiente e otimizada.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A contratação objeto deste documento encontra-se alinhada com o(a):

Plano Estratégico da Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF N. 668/2020 e alterações.

Macrodesafio: “Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira”.

Indicador: “IEP – Índice de Execução das Dotações para Projetos”.

Iniciativa: “Apoio à Fiscalização dos projetos para Modernização das instalações de climatização, luminotécnico, elétrica, hidrossanitário e arquitetura no Edifício Antônio Fernando Pinheiro do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.”.

A presente contratação encontra-se disposta no Plano de Obras sob o código

III - Requisitos da contratação

Natureza dos serviços:

Segundo a NLLC:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)XVIII - **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;"

Justificativa: **Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, decorrente de definição conforme previsto no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, cuja execução requer capacitação técnica específica e atuação baseada em conhecimento especializado.

Observação: Em decorrência de dificuldades técnicas-operacionais no sistema de compras do Governo Federal, que impede a licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual pelas modalidades de menor preço e maior desconto, sugerimos a categorização do serviço como especial de engenharia, para os casos em for necessário.

Consideram-se serviços especiais de engenharia aqueles que, pela sua natureza, complexidade ou especificidade técnica, demandam profissionais qualificados e metodologia própria para sua execução.

O objeto comprehende a prestação de serviços especiais de engenharia, envolvendo a elaboração de estudos, projetos e consultorias técnicas destinados ao desenvolvimento de soluções adequadas à execução da obra.

Equipe técnica mínima considerada:

01 - Engenheiro Mecânico;

Justificativa: Conforme o inciso III do Art. 67 da Lei 14.133/2021, a equipe mínima é exigida para garantir a qualificação técnica dos serviços de coordenação, elaboração de projetos e compatibilização. Para assegurar qualidade, eficiência, economicidade e o cumprimento de prazos. A Justiça Federal seleciona no mercado profissionais, materiais e tecnologias qualificados, garantindo a excelência em prol do interesse público.

Garantir o atendimento aos requisitos de sustentabilidade adotados na contratação de desenvolvimento dos projetos, por meio da fiscalização do atendimento dos projetos a serem elaborados com relação às normas e regramentos de sustentabilidade ambiental.

Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 18 horas.

Unidade responsável pelo acompanhamento da vistoria: Divisão de Engenharia e Arquitetura – DIEAR.

Telefones e e-mails para consulta de disponibilidade de servidores para acompanhamento: (31) 3501-1254, (31) 3501-1502, dlear@trf6.jus.br.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

O Termo de Vistoria deverá compor a documentação de habilitação da licitante.

A não vistoria poderá ser suprida por DECLARAÇÃO FORMAL, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários à execução integral do objeto desta Licitação, em conformidade com o art. 63, §3º da Lei 14.133/2021

Habilitação Jurídica

Participação de Consórcios:

Será vedada a participação de Consórcios. De acordo com o Acórdão TCU nº 2.898/2012 - Plenário, deve ser admitida a formação de consórcio quando o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à

obtenção da proposta mais vantajosa. Como não se trata de contratação de grande vulto e de alta complexidade, não está permitida a formação de consórcio para esta contratação.

Participação de Cooperativas:

Será vedada a participação de cooperativas no processo licitatório em questão, conforme Cláusula Primeira do ANEXO VIII do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, em 5 de junho de 2003, ratificada pelo Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), que impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra e inclui, dentre os serviços vedados, o de serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações.

Habilitação Técnica

Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) que comprove(m):

- a) Elaboração e/ou fiscalização de projetos de climatização em edificação comercial ou pública dos sistemas do tipo VRF e/ou Chiller, com requisito de capacidade de 100 TR, além de apresentar atestado que tenha executado projeto de seleção de gerador e de nobreak, podendo ser aceita a somatória de atestados.
- b) Elaboração e/ou fiscalização de projetos elétricos em edificação comercial ou pública, com requisito de capacidade de 50 kVA, podendo ser aceita a somatória de atestados.

Justificativa: Foi considerado um percentual de 50% com relação à carga existentes da edificação

Qualificação Técnico-Profissional

Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- a) Para o Engenheiro Mecânico, ou outro profissional legalmente habilitado: Comprovação de elaboração/fiscalização de projetos de climatização em edificação comercial ou pública do tipo VRF ou chiller.
- b) Para o Engenheiro Eletricista, ou outro profissional legalmente habilitado: comprovação de elaboração/fiscalização de projetos elétricos em edificação comercial ou pública

Qualificação Econômico-financeira

Por se tratar de certame com valor limite estimado superior ao valor da dispensa de licitação, em se tratando de serviço de alta complexidade e, seguindo o entendimento do Acórdão TCU 891/2018 - Plenário, será obrigatória a exigência de qualificação econômico-financeira para o certame, nos termos da nova LLC, em valor proporcional ao do certame.

Deste modo, tendo como base o modelo de Termo de Referência da AGU, foi adicionada a exigência de 10% do Patrimônio Líquido Mínimo.

Forma de seleção e Critério de Julgamento:

Concorrência

Justificativa: Trata-se de execução de serviços especiais de engenharia, sendo a modalidade preferencial a ser adotada em licitações deste tipo de acordo com o Art. 36, §1º, inciso IV.

Maior desconto

Justificativa: Para esta contratação não será efetuada a contratação na modalidade Técnica e Preço, em decorrência de se tratar de contratação de menor complexidade, valor inferior ao limite definido no art. 37 §2º da nova LLC.

Regime de execução

Empreitada por preço global

Justificativa: Por se tratar de serviço em que o escopo de execução é de gerenciamento amplo e complexo, contemplando a fiscalização de projetos reforma e adequações de sistemas já existentes. Entendemos ser mais adequado o uso da empreitada por preço global, dado que nesta modalidade a maior parte do risco encontra-se com a Contratada, devendo os projetos e serviços serem considerados em sua completude, não sendo aceitos aditivos para a complementação de itens já previstos.

Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mediante prévia aprovação do Contratante/Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato, desde que a Contratada demonstre a qualificação técnica por meio de atestados relativos ao potencial subcontratado.

Justificativa: Como se trata de elaboração de serviços intelectuais que envolvem especialidades diversas e levantamentos e/ou ensaios técnicos específicos, não é comum haver empresa que execute todas as atividades ou serviços na sua integralidade. É prática comum do mercado o trabalho de escritórios engenharia com escritórios parceiros como os de análises estruturais, arquitetura, instalações, entre outros serviços necessários

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

Fiscalização dos projetos de climatização;

Fiscalização dos projetos de elétrica;

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

Fiscalização dos projetos de arquitetura das soluções;

Fiscalização dos projetos de acessibilidade;

Fiscalização dos projetos hidrossanitários;

Fiscalização dos projetos estruturais ou reforço estrutural;

Fiscalização dos orçamentos de engenharia.

Da exigência do Seguro Garantia

Será exigido o seguro de 5% do valor do Contrato. Tal exigência é justificada por se tratar da necessidade da administração se resguardar quanto a eventual prejuízo decorrente de descumprimento contratual, por se tratar de ação prevista no plano de obras, de complexidade técnica relevante e que gerará um alto custo para administração quando da execução.

Por se tratar de serviço de engenharia, será exigido o uso de garantia adicional.

Definição de índice de reajuste

Será utilizado o INCC-DI como índice de reajustamento contratual, em decorrência de se tratar de índice comumente utilizado em contratações públicas de serviços de engenharia.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO DE EXECUÇÃO	ENDEREÇO DA EXECUÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
1	Serviços especializados de natureza predominantemente intelectual de arquitetura e engenharia	20060	Unid.	250 dias	Sede I – Ed. Antônio Fernando Pinheiro	1	R\$ 69.783,73

Soluções de mercado: Como se trata de **fiscalização** de projetos únicos de climatização, iluminação, elétrica, acessibilidade e hidrossanitário, não há que se pensar em soluções disponíveis de mercado, sendo a fase de projeto a responsável por elaborar análises e determinar soluções entre as possibilidades existentes no mercado. Trata-se da contratação de apoio técnico para auxiliar no recebimento dos projetos em contratação.

Interdependência: Esta contratação possui interdependência com o processo 0012991-21.2024.4.06.8000, referente à elaboração dos projetos de climatização, luminotécnico, elétrica e hidrossanitário do edifício Antônio Fernando Pinheiro - AFP do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6.

A memória de cálculo se baseia na observação direta das necessidades do setor de engenharia e das subseções que contratam serviços de obras e engenharia. Sendo análise técnica e de mérito da Divisão de Engenharia e Arquitetura do TRF6. O cálculo considera as horas de trabalho dos profissionais envolvidos necessárias para a execução de todo o escopo contratual, a partir da estimativa obtida por meio da experiência da equipe da DIEAR, conforme apresentado no Anexo II do Termo de Referência.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Por se tratar de contratação de serviço de engenharia, foi efetuado orçamento referencial com o uso de preços de bancos públicos, conforme constante do Art. 23, §2º, I, da Lei 14.133.

A finalidade da contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnico-profissionais especializados para fiscalização dos projetos básicos e executivos para desenvolver projetos de climatização, iluminação, elétrica, acessibilidade e hidráulica, corrobora-se na necessidade de que tal desenvolvimento, requerido por uma reforma que envolva várias disciplinas técnicas, demande um corpo técnico com pelo menos um especialista pleno de cada disciplina envolvida.

A contratação viabiliza-se técnica e financeiramente, uma vez que o TRF6 não dispõe em seu quadro de profissionais com as especialidades requeridas.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O valor de R\$ 69.783,73 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos) foi obtido por meio de composições de preço baseadas em bases de preços públicos realizados pela DIEAR.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Com o desgaste natural devido a data da construção de edifício, os equipamentos de Climatização e Luminotécnico, bem como os componentes dos sistemas hidráulico e elétrico, causam constante manutenção no edifício sede AFP. Faz-se necessário a execução de projetos de climatização, luminotécnico, elétrica, hidrossanitário e arquitetura para futura contratação de obras e serviços.

O desenvolvimento da solução demanda profissionais especialistas em climatização, luminotécnico, elétrica, hidrossanitário e arquitetura. Os projetos serão realizados na plataforma BIM, demandando acompanhamento e compatibilização de todos os projetos envolvidos, como forma de bem planejar a execução a ser contratada em um segundo momento.

Dentro de tal contexto, a presente contratação visa à análise dos projetos citados por equipe de profissionais com experiência de mercado em cada uma das disciplinas envolvidas, uma vez que a equipe técnica do TRF-6 é composta por profissionais generalistas e atualmente não dispõe de profissionais suficientes para bem fiscalizar tecnicamente tanto projetos como obras. Dessa forma, existe maior garantia de que os produtos/projetos finais entregues atenderão satisfatoriamente ao objetivo de bem orientar a execução do escopo desenvolvido pelos projetos executivos.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Por se tratar de serviço intelectual para aferição, vistoria, avaliação, proposta de alteração e seus impactos nos espaços existentes, é entendimento desta área técnica que tais ações devem estar sob responsabilidade, e consequentes acompanhamento e compatibilização, do responsável técnico pelos projetos. Da mesma forma o gerenciamento da equipe e ajustes necessários durante o processo, se tornam mais eficazes mediante a contratação de um único responsável pelo contrato.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Toda contratação pública deve ser fiscalizada por um gestor capacitado tecnicamente para tal. Atualmente, o TRF6 possui uma equipe reduzida e de caráter generalista. Na ausência de um profissional do quadro especializado para o desempenho de determinada tarefa, a solução é pela contratação de profissional especialista para prestar apoio. Deste modo, esta contratação visa conseguir no mercado profissionais especialistas que possam garantir que os projetos sejam elaborados seguindo as normas, atendam aos custos estimados e possuam alta qualidade executiva.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Já previsto no Plano de Obras – LOA 2025.

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei 14133/2021, sugere-se a capacitação de todos os agentes de contratação.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Processo SEI 0012991-21.2024.4.06.8000 - Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnico-profissionais especializados predominantemente de atividades relativas a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos, projetos executivos, pareceres, consultorias técnicas, análises destinados ao desenvolvimento de projetos básicos e executivos para as disciplinas de climatização, luminotécnico, elétrica, hidrossanitário e estrutural (caso seja necessário realizar furação de lajes para passagem de tubulações entre pavimentos) para futura contratação de obras e serviços na Sede I – Edifício Antônio Fernando Pinheiro (AFP) - Av. Álvares Cabral, 1805 - bairro Santo Agostinho em Minas Gerais

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>), na medida de sua aplicabilidade a ser mensurada no decorrer da execução do contrato:

O Anexo III possui as definições de diretrizes de sustentabilidade a serem seguidas na elaboração dos produtos da contratação;

A empresa contratada para a fiscalização dos projetos deverá:

garantir que o projeto preveja: a elaboração do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com o foco em prevenção, na geração e na gestão de resíduos, com vistas as fases de demolições, remoções e construção;

Garantir a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção;

Garantir uso de elementos de proteção passiva e materiais para tratamento da envoltória que regulem a carga térmica e minimizem o consumo de energia;

Garantir a Comprovação da origem de manejo sustentável da madeira a ser utilizada na execução de obra ou serviço;

Exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras Contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

Garantir a utilização das Normas Brasileiras de Acessibilidade da ABNT nos projetos de construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Prever que o projeto preveja o descarte ambiental adequado de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, incluindo consumíveis, peças substituídas e embalagens será de responsabilidade da empresa contratada para sua execução.

Não permitir o fornecimento de projetos fora de padrões e especificações exigidas pelas normas técnicas brasileiras ou certificações obrigatórias.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

O escopo pretendido para a contratação está coerente com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para a resolução da necessidade identificada;

Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;

Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.

MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

OBJETIVO:	Fiscalização de Projetos		
IDENTIFICAÇÃO	ANÁLISE		RESPONSABILIZAÇÃO
RISCO (EVENTO)	CAUSA (fonte+vulnerabilidade)	EFEITO (consequência)	
Restrição de acesso por causa da segurança institucional.	Dificuldade de acesso aos locais objetos de aferição dimensional e locação de pontos de energia, lógica, iluminação e climatização.	Atraso, retrabalho e/ou comprometimento da base dos projetos.	Cabe à Contratada estabelecer planejamento com previsão de agendamento das datas e horários de acesso aos ambientes pela equipe da Contratada. Concomitantemente esclarecer as autoridades ocupantes desses ambientes sobre a necessidade de permitir franco acesso para a equipe citada.
Risco de inexequibilidade de custos da proposta	Dificuldade em otimizar o orçamento para serviço intelectual, uma vez que se trata de remuneração influenciada pela "expertise", eficiência e eficácia do profissional técnico autor dos projetos.	Possibilidade de o orçamento base do contrato ficar fora da faixa de preço exequível para a Contratada	Cabe à Contratada exclusivamente a responsabilidade pela proposta de preços do contrato, não cabendo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de inexequibilidade de preços
Falhas, omissões, imprecisões, desconformidades ou insuficiências nos projetos de engenharia	Falhas em elaboração de projetos, informações incompletas ou insuficientes	Existência de falhas, omissões ou quaisquer espécies de inconsistências no anteprojeto, no projeto básico ou no projeto executivo que demandem alterações durante a fase de execução da obra	Cabe à Contratada, independente da vigência contratual, a apresentação de esclarecimentos e correções aos projetos. Sem limite de prazo.
Atraso na aprovação dos projetos de engenharia	Atraso da administração em promover a aprovação dos projetos	Impactos no cronograma físico-financeiro decorrentes de atrasos em análises pelo órgão público.	Atrasos de análises por parte do órgão público serão adicionados ao prazo total da etapa
Custos e atrasos em aprovação de projetos com concessionárias e órgãos públicos	Risco de custos adicionais ou atraso decorrente de aprovação de projetos com concessionárias	Atraso no cronograma decorrente de atrasos ou aumento de custos decorrente de taxas de concessionárias	Em caso de atraso, a Ordem de Serviço será suspensa e os prazos não serão considerados. Em caso de custos com taxas, a responsabilidade será da Justiça Federal. Em caso de cobrança repetida de taxas decorrentes de erro da contratada, caberá à contratada o custeio.
Risco de interferências subterrâneas	Não identificação de infraestruturas subterrâneas que afetam a execução da obra	Impacto de prazos e de custos na execução do objeto	A empresa contratada é responsável pelo levantamento de todas as interferências com as concessionárias de serviço público. Cabe à contratada a identificação de potenciais impactos de infraestruturas existentes, mas não identificadas, como condutos de elétrica, drenagem pluvial, esgoto, etc... Em caso de inviabilidade da identificação precisa, deve ser apontado tal risco em projeto e prever a execução de projetos executivos juntamente com a contratação da obra na planilha orçamentária.

Risco de desempenho insuficiente	Desempenho abaixo do planejado na execução dos serviços	Atraso na execução dos projetos e atraso na contratação de obras	Cabe à Contratada o risco de atrasos decorrentes de seu próprio desempenho estar aquém do planejado, exceto nos casos decorrentes de ocorrência de eventos extraordinários e imprevisíveis.
Alocação de riscos de preenchimento de proposta	Erro de preenchimento de proposta, mesmo que advindo do orçamento base, deverão ser corrigidos	Glosa em contrato já vigente	Cabe à Contratada o preenchimento correto de todas as informações da proposta, questionando criticamente os itens precificados em momento prévio à apresentação da proposta, sendo responsável pelos riscos de ajustes de planilhas decorrentes de averiguação de erro ou falha no orçamento base, tanto para quesitos orçamentários quanto para quesitos tributários.
Alocação de riscos tributários, regulatórios e/ou administrativos	Alterações na legislação, em regulamentos ou em outras normas aplicáveis ao contrato que incrementem os custos para realização das atividades	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Cabe à Justiça Federal os custos decorrentes de novos procedimentos obrigatórios que onerem a contratada e que não estão previstos no escopo da elaboração dos projetos. Cabe à Contratada a gestão destas aprovações com a execução de todos os trâmites necessários. Em caso de alterações tributárias, para mais ou para menos, deverá ser ajustado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Riscos de modificações contratuais impostas por determinação unilateral da Administração	Modificações no projeto, na concepção ou na metodologia de execução da obra, bem como acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto por determinação unilateral da Justiça Federal	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração de prazos	Cabe à Justiça Federal os custos decorrentes de novos itens ou alterações contratuais unilaterais. Desde que atendidos os requisitos do art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.
Risco de atraso ou impossibilidade de obtenção de licenças, autorizações e aprovações necessárias para os projetos	Demora ou a impossibilidade de obtenção das licenças, autorizações e aprovações	Desequilíbrio ao cronograma físico-financeiro	Por se tratar de situação alheia às partes, o risco de morosidade decorrente de aprovações cabe à Justiça Federal. Cabe à contratada a demonstração hábil de tentativa de aprovações/autorizações/licenças necessárias.
Riscos ao reajuste decorrentes de atrasos	Necessidade de reajuste decorrente anual com relação à data-base da contratação em contratação em atraso contratual	Impedimento ao ajuste de preços ou ajuste de preços proporcional	Responsabilidade de atraso - Contratante - Reajuste integral Responsabilidade compartilhada - terá direito ao reajuste referente à parcela do cronograma físico-financeiro base vigente, referente à parcela financeira planejada que não seria medida a partir do período de direito ao reajuste. Caso não seja possível definir com precisão as responsabilidades, poderá ser efetuada uma regressão linear de percentual de finalização do serviço, entre a data inicial e final vigente, sendo o reajuste de direito aquele referente à parcela planejada financeira não medida a partir da data de direito ao reajuste. Contratada - Não possui direito ao reajuste